



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 26, DE 30 DE ABRIL DE 2.021.

DECRETO Nº 26, DE 30 DE ABRIL DE 2.021.

“Dispõe sobre o a prorrogação da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública do Município de Arapeí, e dá outras providências”.

RENE LÚCIO GONÇALVES, *Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

CONSIDERANDO a Declaração realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificando a doença provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19, como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a recomendação nº 061, de 03 de Setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, que “recomenda que a retomada das aulas presenciais só ocorra depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada e mediante a articulação de um plano nacional envolva gestores e a sociedade civil”;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que autoriza as aulas não presenciais no ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a ocupação de leitos de UTI para COVID 19 nos hospitais de referência, conforme parecer do Diretor Municipal de Saúde; (em anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 26, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO que o retorno das atividades presenciais nas instituições educacionais, será de forma gradativa e regionalizada, de acordo com os Departamentos Regionais da Saúde, obedecendo aos critérios de segurança estabelecidos pelo Centro de Contingência do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais no contexto da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10 de 04 de fevereiro de 2021, que decretou a suspensão das aulas escolares presenciais no Município de Arapeí, até o dia 30 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO, a reunião realizada no dia 20/04/2021 pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Discussão de Ações Articuladas no âmbito da Educação Básica Municipal para enfrentamento e contingenciamento da pandemia do novo Coronavírus, e do Conselho Municipal de Educação realizada no dia 26/04/2021, e a recomendação pela manutenção da suspensão das aulas presenciais no município até 05 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada pela Diretoria de Educação junto à comunidade escolar do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares presenciais no município de Arapeí, em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus, até 05 de Julho de 2021, recomendando a rede estadual e privada a adesão a este Decreto, como medida cautelar e protetiva.

Art. 2º. Até a data de 05 de Julho de 2021 as atividades escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Arapeí permanecerão em regime de estudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 26, DE 30 DE ABRIL DE 2.021.

remoto não presencial, em conformidade às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A escola estadual que aderir a este Decreto deverá estabelecer orientações específicas e detalhadas aos familiares e alunos, de modo que não cessem as orientações de estudos, mesmo que de forma remota ou à distância.

§ 2º. Caso a recomendação de adesão ao Decreto não seja efetivada pela rede estadual, a mesma deverá adequar-se aos protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, cabendo ao Município a fiscalização da aplicação dos protocolos recomendados, no que lhe couber.

§ 3º. A adesão referendada no § 1º deste artigo não exigirá processo de formalização, cabendo a cada rede/escola a devida informação às famílias de seus estudantes.

Art. 3º. Poderão ser ofertados atendimentos presenciais individualizados para orientação dos alunos que apresentarem dificuldades severas na aprendizagem, desde que devidamente verificadas, bem como realizada triagem de sua condição individual familiar em relação às comorbidades associadas à Covid-19, e adotados os protocolos recomendados pelas autoridades sanitárias para o atendimento.

§ 1º. Os atendimentos presenciais individualizados, ofertados para orientação dos alunos da rede municipal que apresentarem dificuldades severas na aprendizagem, deverão ser precedidos de autorização por escrito dos pais/representantes legais.

§ 2º. A rede estadual que optar pela oferta do atendimento presencial individualizado deverá manter sua documentação devidamente arquivada, favorecendo a transparência do processo de oferta, bem como a supervisão dos órgãos reguladores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 26, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

§ 3º. A autorização da oferta de atendimentos presenciais individualizados para orientação dos alunos que apresentarem dificuldades severas na aprendizagem não poderá, em hipótese alguma, ser tomada como autorização para o funcionamento regular, sobrepondo as recomendações do Plano São Paulo e deste Decreto.

Art. 4º. Os professores da rede municipal de ensino, em conformidade ou de acordo com Conselho Municipal de Educação, e cumprimento ao calendário escolar, até a retomada das aulas presenciais, deverão cumprir os seus plantões relativos aos horários de aula, de forma presencial, na unidade escolar em que leciona, com jornada dividida em parte remota e parte presencial, cuja regulamentação será realizada em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapeí, 30 de abril de 2021.



RENE LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal de Arapeí

Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Arapeí em 30/04/2021.



ALESSANDRA CRISTINA FRANCISCO BOTELHO

Secretária Municipal de Educação